DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9264/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119840/2012
PROTOCOLO	: 1377126
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2131/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: G. A. MORIS FILHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.750,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DISPOSITIVOS NORMATIVOS OBSERVADOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 2131/2012 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 60/2012, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **G.A. MORIS FILHO - ME**, CNPJ/MF nº 09.308.251/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Gilberto de Almeida Mois Filho, CPF nº 994.168.751-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, II e III, "b", e artigo 122, III, "a" e "b" e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com o contrato no valor de R$ 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) e sua vigência será de sua assinatura dia 3/7/2012 até 31/12/2012.

A Nota de Empenho nº 6857/2012, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 49.750,00 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 16/8/2012 e a

remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 6/9/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 4044/2016, proferida nos autos do Processo TC-119834/2012, publicada no DOE-TCE/MS nº 1339, de 3/6/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 60/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–14421/2016 (peça 8), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2131/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 15249/2016 (peça 9), opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2131/2012, nos termos do artigo 120, II, c/c o artigo 121, IV, "a", ambos da Resolução Normativa nº 076/2013, e com artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2131/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 a 63 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Quanto à execução financeira, esta restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 5, no valor de R$ 49.750,00), Anulação de Empenho (peça 7-pág. 15, no valor de R$ -39.392,50), Ordens de Pagamento (peça 7-pág. 8, 10 e 12, no valor de R$ 10.357,50) e Notas Fiscais (peça 7-pág. 8 e 13, no valor de R$ 10.357,50), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 49.750,00
Valor Contratual Final – R$ 49.750,00
Nota de Empenho - R$ 49.750,00
Anulação de Nota de Empenho – R$ -39.392,50
Saldo das Notas de Empenho – R$ 10.357,50
Ordens de Pagamento - R$ 10.357,50
Notas Fiscais - R$ 10.357,50

Foi firmada a Declaração de Extinção do Contrato e Termo de Encerramento do Contrato, anexada aos autos à peça 7-pág. 17, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 2131/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **G.A. MORIS FILHO - ME**, CNPJ/MF nº 09.308.251/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Gilberto de Almeida Mois Filho, CPF nº 994.168.751-04, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2131/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **G.A. MORIS FILHO - ME**, CNPJ/MF nº 09.308.251/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Gilberto de Almeida Mois Filho, CPF nº 994.168.751-04, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76,

de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator